



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO LEOPOLDO**

São Leopoldo, 21 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EXPEDIENTE: 4910

PROCESSO: RECURSO 001/2019

PROPONENTE: VER. JÚLIO COPSTEIN GALPERIM (PSD)

***"Recurso contra ato de Presidente de Comissão Especial com pedido de anulação de reunião".***

*Parecer da Relatora*

O recorrente, Ver. Júlio Galperim teve assegurado lugar na Comissão Especial de Inquérito (CEI) por indicação do bloco político das minorias, com o seu voto e o do Ver. Motta, restando vencido o Ver. David.

O Ver. Ary Moura emitiu Portaria com a indicação do recorrente como membro da CEI.

Ocorre abertos os trabalhos, o Presidente da CEI, Ver. Brasil, não tem intimado o Ver. Júlio para os atos da CEI.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

O Recurso é de ser conhecido. Entendo pela legalidade da Portaria em consonância com o Parecer da CCJ em admissibilidade ao pedido de instalação da CEI.

Assim, voto no sentido de prover o Recurso, pois é legal a participação do Recorrente na CEI. Consequentemente são nulos os atos praticados sem a sua participação, especialmente na eleição do relator.

É como voto.

  
Ver.<sup>a</sup> Edite Rodrigues Lisboa - Cigana  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça (CCJ)

EM ACORDO CFE M  
ANEXO 

De acordo,  
Ana Flávia  
DE ACORDO  
